

## **Lei Municipal nº 1.504/2020**

**Joviânia, 22 de Junho de 2020.**

**“Altera Dispositivos das Leis Municipais nº 1.388/2016 e nº 1.404/2017, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos que especifica e dá outras providências.”**



**Lei Municipal nº 1.504/2020 Joviânia, 22 de Junho de 2020.**

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placar dessa Prefeitura em 22/06/2020

SECRETARIA MÚL. DE ADMINISTRAÇÃO

*“Altera Dispositivos das Leis Municipais nº 1.388/2016 e nº 1.404/2017, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos III, V, VII, da Lei Municipal nº 1.388/2016, sendo acrescida a quantidade de vagas dos cargos abaixo descritos, passando a vigorar acrescidos da seguinte redação:

**ANEXO III**

Denominação	Quantidade	Referencia
<b>GRUPO: TÉCNICO PROFISSIONAL</b>		
Nutricionista	03	R-92
Facilitador de Oficinas em Esporte e Lazer	02	R-33

**ANEXO V**

Denominação	Quantidade	Referencia
<b>GRUPO: TÉCNICO DE SAÚDE</b>		
Enfermeiro(a)	08	R-74
Fisioterapeuta	04	R-84
Psicólogo	04	R-72

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei  
Em: 27/07/20 Às: \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs.

R. Sousa  
Secretária



ADM. 2017/2020

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

**ANEXO VII**

Denominação	Quantidade	Referencia
<b>GRUPO: AGENTES. DE APOIO E PRODUÇÃO</b>		
Merendeira	08	R-01
Zelador de Viveiro	03	R-01

**Art. 2º.** O quantitativo de cargos previstos no Art. 1º, da Lei nº 1.404/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - (...)*

<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
12

**Art. 3º.** Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.388/2016, e nº 1404/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia**, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020).

**Max Pereira Barbosa**  
**Prefeito Municipal de Joviânia**